

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Outro

Ata da Reunião da Comissão de Finanças e orçamento, da Câmara Municipal de Vereadores de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, precisamente às dez horas, reuniram-se na Câmara Municipal de Vereadores de Cabaceiras do Paraguaçu, a Comissão de Finanças e Orçamento, Francisco de Assis Fonseca Filho-Presidente, Dannis Dias de Souza - Relator e João Carlos Gomes da Silva – Membro, para da Parecer relativo as Contas anuais do exercício financeiro dois mil e dezesseis, do Ex-Gestor Paulo André Braz Silva, onde inicialmente o Relator Dannis Dias de Souza e o Membro João Carlos Gomes da Silva, relator a extrema necessidade de serem feitas algumas perguntas ao órgão julgador que é o Tribunal de Contas dos Municípios, para que possam estar esclarecidos alguns pontos necessários tais como: 1 – O Parecer prévio faz alusão a omissões de inserção, bem como inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA – nesse aspecto é essencial que se esclareça o volume de irregularidades, e os valores relativos às operações que restaram omitidas de inserção no SIGA; 2 - Aponta-se ainda no Parecer Prévio diversos casos de utilização de fontes de recursos para pagamentos diversos daquelas indicadas nos processos de pagamento – Também nesse caso é essencial que o TCM esclareça em quantos processos de pagamento ocorreu essa irregularidade, bem como se houve algum indício de má fé ou de evidente dolo na conduta; 3 – O Parecer Prévio afirma ter havido descumprimento das disposições da Lei 4.320 – imperioso que a Corte de Contas esclareça em quais e quantas oportunidades a irregularidade apontada ocorreu, identificando, inclusive, os valores envolvidos, e a presença, ou não, de evidências de dolo por parte do gestor; 4 – No que diz respeito ao limite de gastos com pessoal, após pedido de reconsideração, concluiu o TCM que o índice de pessoal ficou em 58,89% - nesse passo é imprescindível oficial ao TCM para que esclareça qual o percentual que atualmente tem entendido aquela Corte de Contas que leva à desaprovação das contas por esse item; Além dessas Diligência junto ao TCM urge que outras sejam também levadas a efeito; O Parecer Prévio também afirma estar ausente dos autos o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o que torna necessária a diligência junto ao referido Conselho para que informe se fosse emitido o referido parecer, relativo ao exercício financeiro de 2016, e, em caso positivo, para que o forneça a esse Poder Legislativo. Dando continuidade o relator explana que após o TCM nos fornecer essas dúvidas voltaremos a nus reunir para discutirmos e do Parecer da referida comissão, ante a referida impossibilidade de opinar sem que as duvidas sejam dirigimidas. Em continuidade, o senhor presidente da comissão, Francisco de Assis Fonseca Filho, informa ao relator que as contas do ex- gestor Paulo Andre Braz Silva, foi lida neste plenário do dia 03/02/2020 (três de fevereiro de 2020). E o senhor relator, Dannis Dias de Souza, teve o prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar o relatório. O mesmo quer mais prazo, sendo que hoje já faz 121(cento e vinte e um) dias. E tendo em vista essa conta já foi julgado um ano e meio atrás, pelo TCM. Explana também, como presidente da comissão

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

convocou quatro reuniões que o relator Dannis, não compareceu e que inclusive as convocações das reuniões foram publicadas no Diário Oficial. E que o relator recebeu as convocações por escrito e whatsapp. E de acordo ao artigo 51(cinquenta e um) do Regimento Interno, se o Relator da Comissão Finanças e Orçamento, não apresentar o parecer dentro prazo dos vinte dias, cabe ao presidente da Comissão fazer o referido Parecer, assim eu presidente da comissão. Seguindo o Artigo 51(cinquenta e um), Artigo 184 (cento e oitenta e quatro) do Regimento Interno. Já apresentou o relatório ao presidente da Câmara, já foi publicado no Diário Oficial. O presidente da comissão Francisco, no seu entendimento, não é necessário consulta ao TCM. Após um ano e meio do julgamento das referidas contas pelo TCM e, depois de 121(cento e vinte e um) dias, que o parecer do tribunal já esta nesta comissão de finanças, sem o pronunciamento do relator. Desta forma, entendo pelo procedimento do processo administrativo, do ex-gestor para se defender. Em continuidade, o relator Dannis, se manifestou, afirmando que diante dos acontecimentos, e das faltas de sequências das sessões, por conta do COVID-19, aliado ao passar um bom tempo sem uso do wastsapp, não teve acesso aos documentos citados pelo senhor presidente da comissão. O senhor relator, Dannis solicitou uma nova reunião, comissão, reunir no prazo de 72 setenta e duas horas. O senhor presidente Francisco de Assis, afirma que não concorda com o prazo alegando que o TCM que não tem mais nada para avaliar das referidas contas, sendo o parecer contra, ou a favor, as contas devem ser apreciadas. O membro João Carlos, diz que devido à complexibilidade que e o julgamento de contas, o vereador deve ter clareza em que esta votando, diz que e imprescindível, o esclarecimentos dessas dúvidas, conforme as perguntas supracitas. Nada mais para se discutir, foi lavrado a presente ata, que após lida, apreciada e aprovada vai subscrita pelos membros da referida comissão.

Dannis dos Reis
João Carlos
Francisco de Assis
Francisco de Assis